

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral  
Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Abril de 1978, o Governo da Noruega depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 12 de Outubro de 1973, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrará em vigor, com referência àquele país, em 1 de Julho de 1978.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS  
E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 283/78  
de 24 de Maio

O presente diploma estabelece o preço da ervilha verde, em grão, a granel, a fornecer à indústria transformadora (congelamento e enlatamento) para a campanha de 1978.

Este preço é resultado de um consenso entre os organismos oficiais representantes da lavoura e a indústria, tendo sido considerado razoável perante os agravamentos verificados nos custos de produção.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O preço da ervilha verde, em grão, a granel, a fornecer à indústria transformadora é fixado, para a campanha de 1978, em 14\$ por quilograma, à porta da fábrica.

2.º Ao preço referido no número anterior poderá ser acrescida a bonificação de \$50 por quilograma, para qualidade e distância.

3.º O preço e a bonificação fixados nos números anteriores poderão ser revistos por despacho normativo conjunto dos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 442/77, de 18 de Julho.

5.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 28 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

## Despacho Normativo n.º 120/78

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 609-A/75, de 8 de Novembro, determina-se o seguinte:

**Preços e condições de aquisição do arroz em casca de produção nacional pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.**

1 — A tabela do comportamento industrial base e dos preços de aquisição pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC do arroz em casca da produção nacional para a colheita de 1978 é o seguinte:

Tipo comercial	Percentagens			Preço por tonelada
	Grão inteiros	Trincas	Total	
<b>Carolino</b> .....	52	17	69	9 650\$00
<b>Gigante</b> .....	53	16	69	9 600\$00
<b>Mercantil</b> .....	57	15	72	9 440\$00
<b>Corrente</b> .....	57	14	71	7 900\$00

2 — São cultivares correspondentes aos tipos da tabela as seguintes:

- Carolino — *Rinaldo Bersani, Ribe, Santo Amaro, Roma, Ringo, Rocca, Arbório, Rialto e Italpatna*;
- Gigante — *Precoce 6, Allorio, Stirpe 136, Cesarriot, Ponta Rubra, Balilla Grana Grossa, Marchetti Saloio, Sequial, Cirona e Valtejo*;
- Mercantil — *Chinês, Balilla, Benloch, Settantuno, Oeiras e Precoce Monticelli*;
- Corrente — Cultivares de grão vermelho, mistura de cultivares, assim como todo o arroz que, pelas suas características, não possa ser incluído nos outros tipos comerciais.

3 — Os preços correspondentes aos comportamentos industriais superiores ou inferiores à base, bem como as tolerâncias admitidas na composição de grãos inteiros de cada tipo, no que diz respeito a grãos vermelhos, verdes, amarelos e avariados, serão indicados nas tabelas pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

4 — Os preços referidos nos números anteriores respeitam a arroz seco, com o máximo de 14 % de humidade.

5 — Quando o arroz contiver mais de 14 % e menos de 15 % de humidade, a Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC descontará no peso o excesso que se verificar.

6 — O arroz que contiver mais de 15 % de humidade não será recebido pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

7 — Os preços de aquisição referem-se a arroz colocado nos celeiros da Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

8 — Na classificação do arroz entregue à Empresa Pública de Abastecimento de Cereais serão observadas as seguintes regras:

- Os grãos (inteiros) vermelhos, verdes, amarelos e avariados são identificados depois de o arroz ter sido branqueado, tal como os grãos brancos;